

## **ATO TRT13.SGP.SCR N.º 006, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Suspender, temporariamente, a tramitação dos processos trabalhistas envolvendo o Grupo Empresarial NSF – Nossa Senhora de Fátima (empresas Kairós e Ágape) e institui força-tarefa conciliatória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do PRORAD 11840/2025,

**Considerando** que a cooperação judiciária é um instrumento de racionalização e efetividade da atuação jurisdicional, em articulação com o poder atribuído aos magistrados para condução do processo com vistas à solução adequada da controvérsia;

**Considerando** o ajuizamento de mais de 1.300 processos trabalhistas, apenas nos últimos meses, em face do Grupo Empresarial NSF – Nossa Senhora de Fátima, composto pelas empresas Ágape Construções e Serviços Ltda - EPP (CNPJ: 07.990.965/0001-18), Nossa Senhora de Fátima Participações Ltda (CNPJ: 33.250.290/0001-80), Contrace Serviços Ltda - EPP (CNPJ: 10.774.803/0001-57), Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda (CNPJ: 03.325.436/0001-49) e Kairós Segurança Ltda (CNPJ: 09.377.459/0001-83), quadro que revela litigância seriada, com elevado impacto operacional e risco de sobrecarga estrutural do Poder Judiciário;

**Considerando** que a suspensão temporária e coordenada das atividades processuais permite ao Grupo Empresarial direcionar adequadamente seus recursos humanos e atuação de sua equipe jurídica às tratativas conciliatórias, aumentando a probabilidade de soluções amplas e efetivas, com benefícios imediatos aos trabalhadores;

**Considerando** a manifestação expressa de interesse conciliatório apresentada pelo Grupo Empresarial no PA nº 0001926-57.2025.5.13.0000, com compromisso de realizar aportes mensais de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), destinados a acordos no âmbito do 2º grau, e de viabilizar acordos no 1º grau com a utilização dos valores já bloqueados na Ação Civil Pública nº 0001051-12.2025.5.13.0025, superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

**Considerando** o interesse público na racionalização da tramitação processual, na uniformidade do tratamento das demandas seriadas e no cumprimento do princípio constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF);

**Considerando** tratar-se de medida excepcional, temporária e diretamente vinculada à efetividade da política conciliatória neste Tribunal;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica suspensa, até 19 de dezembro de 2025, a tramitação de todos os processos trabalhistas em curso no 1º e no 2º graus deste Regional em que figurem como parte as empresas integrantes do Grupo Empresarial NSF – Nossa Senhora de Fátima,

composto pelas empresas Ágape Construções e Serviços Ltda - EPP (CNPJ: 07.990.965 /0001-18), Nossa Senhora de Fátima Participações Ltda (CNPJ: 33.250.290/0001-80), Contrace Serviços Ltda - EPP (CNPJ: 10.774.803/0001-57), Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda (CNPJ: 03.325.436/0001-49) e Kairós Segurança Ltda (CNPJ: 09.377.459/0001-83) inclusive a realização de audiências, atos de instrução e sessões de julgamento das Turmas e do Pleno.

**§ 1º** A suspensão não obsta:

**a)** o julgamento dos processos em 1º grau de jurisdição, cuja instrução estiver encerrada;

**b)** a prática de atos urgentes destinados à preservação de direitos fundamentais, mediante fundamentação do juízo competente;

**c)** o cumprimento dos acordos regularmente homologados e sem notícia de inadimplemento, que continuarão tramitando para a verificação do adimplemento das obrigações.

**§ 2º** Os acordos eventualmente descumpridos após a vigência deste ato não serão objeto de repactuação.

**§ 3º** As vagas nas pautas decorrentes do cancelamento das audiências das empresas contempladas por este ato deverão ser preenchidas pelas unidades judiciárias, com prioridade para audiências de instrução já designadas para o ano de 2026 ou, alternativamente, para audiências de conciliação.

**Art. 2º** Permanecem válidas e eficazes as medidas de constrição patrimonial já deferidas.

**Parágrafo único.** O Estado da Paraíba deverá direcionar todos os créditos eventualmente devidos às empresas do Grupo Empresarial para o Processo Administrativo nº 0001926-57.2025.5.13.0000, destinado à viabilização de acordos nos processos trabalhistas abrangidos por este ato.

**Art. 3º** Durante o período referido no *caput* do art. 1º, ficam suspensos todos os prazos processuais, retomando-se sua contagem pelo tempo remanescente após o termo final ou revogação deste ato, em prol de todas as partes e sujeitos dos processos.

**Art. 4º** A campanha conciliatória será coordenada pelo NUPEMEC-JT e executada pelos CEJUSCs-JT de 1º e 2º graus, que organizarão pautas, convocarão as partes e acompanharão o emprego dos recursos destinados às composições.

**Parágrafo único.** Fica vedada a inclusão de cláusula de quitação geral do contrato de trabalho nos acordos celebrados no âmbito da campanha prevista neste Ato Conjunto, salvo quando a parte estiver devidamente assistida por Advogado e houver previsão de vantagem compensatória adicional.

**Art. 5º** As unidades judiciárias deverão encaminhar aos CEJUSCs-JT competentes, no prazo de 3 (três) dias, relatório com informações essenciais aos processos abrangidos por este ato contendo, no mínimo:

I - número do processo, partes e advogados;

- II** - valor da causa, quando pendente de liquidação;
- III** - valor da execução, quando liquidado ou em fase de cumprimento, inclusive acordos inadimplidos até a presente data.

**Art. 6º** O NUPEMEC-JT realizará monitoramento mensal do cumprimento dos aportes financeiros e da evolução das tratativas conciliatórias, avaliando o desempenho, a efetividade e os resultados alcançados, podendo propor revisão, aperfeiçoamento ou revogação deste ato.

**Art. 7º** Até o encerramento do período de suspensão, o Grupo Empresarial deverá apresentar novo plano de pagamento, com indicação de garantia real idônea ou fidejussória, proporcional ao passivo trabalhista remanescente.

**Art. 8º** O inadimplemento de qualquer parcela financeira ou a resistência injustificada das empresas quanto à conciliação implicará revogação imediata desta suspensão, com retorno da tramitação regular dos feitos e dos prazos processuais.

**Art. 9º** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

**HERMINEGILDA LEITE MACHADO**

Desembargadora Presidente

**RITA LEITE BRITO ROLIM**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora